



AOS TRABALHADORES DO MILLENNIUMBCP

O SNQTB tomou conhecimento de uma informação, transmitida por correio eletrónico, aos trabalhadores da Direção de Retalho Sul e Ilhas, a qual mereceu a nossa particular preocupação e perplexidade.

Assim, não obstante as diligências envidadas junto da Comissão Executiva da Administração do BCP, importa esclarecer e informar convenientemente, embora de forma sintética, os trabalhadores do seguinte:

- Conforme estabelecido no Decreto-Lei 10-K/2020, de 26 de março de 2020, as regras para assistência à família constantes no referido correio eletrónico são:

a) Todos os trabalhadores têm direito a **faltas justificadas para assistência à família até 9 de abril de 2020** se:

- i. Tiverem filhos ou outro dependente a cargo, menores de 12 anos, ou independentemente da idade se possuírem deficiência ou doença crónica, e cujo estabelecimento de ensino se encontre encerrado;

Mas também, se:

- ii. Tiverem de prestar assistência a cônjuge ou pessoa que viva em união de facto ou economia comum com o trabalhador, a parente ou afim na linha reta ascendente que se encontre a cargo do trabalhador e que frequente equipamentos sociais cuja atividade seja suspensa por determinação da autoridade de saúde ou do Governo.

b) Relativamente ao apoio excecional à família, estão definidos os seguintes períodos para a sua atribuição:

- i. Escolas com calendário escolar "tradicional" (início de férias a 30 de março):
 - O subsídio é atribuído até 29 de março;
- ii. Escolas piloto que tenham declarados períodos diferentes do calendário oficial:
 - É atribuído o subsídio caso não estivesse previsto interrupção letiva neste período;
- iii. Crianças que frequentem equipamentos sociais de apoio à primeira infância ou deficiência/doença crónica:
 - O subsídio é atribuído até 13 de abril.

c) Para o trabalhador ter direito à justificação de faltas e ao respetivo subsídio, nos casos em que o mesmo seja devido, não **carece de apresentação de qualquer justificativo** para além da comunicação em formulário próprio disponibilizado pela Segurança Social, para o efeito.



O SNQTB entende que o período que agora se inicia é, para os trabalhadores com filhos acima dos 3 anos, uma fase ainda de maior dificuldade.

É sabido que muitos tinham previsto **assegurar a guarda dos seus filhos em ATL's ou campos de férias**, por exemplo, mas também a passarem alguns períodos com os avós. Estando todos estes equipamentos de apoio à ocupação dos tempos não letivos encerrados, os pais vêem-se privados do apoio que lhes garanta poder assegurar a guarda dos seus filhos e ao mesmo tempo sem a garantia de um mínimo de apoio financeiro que permita não colapsar a estrutura económica de cada agregado familiar.

O SNQTB não compreende, nem considera socialmente aceitável, que se efetue qualquer tipo de pressão no sentido de se pôr em risco qualquer cidadão nomeadamente os de idade mais avançada, independentemente destes já se incluírem no grupo com dever especial de proteção. **Não sendo, portanto, de aceitar qualquer pressão para que, neste período, os trabalhadores devam deixar os seus filhos à guarda dos avós, independentemente de ser o que estaria antecipadamente previsto.**

Importa ainda salientar e informar que **o facto de o cônjuge se encontrar em teletrabalho não retira a obrigação legal de que também o trabalhador do BCP desempenhe as funções nesse regime.**

Atualmente a adoção de teletrabalho é obrigatório, com exceção das funções em que tal não seja possível.

O SNQTB continuará vigilante de forma a garantir a boa aplicação das normas legais vigentes e em particular das que se encontram publicadas acerca da pandemia da Covid-19.

Para qualquer dúvida ou esclarecimento adicional os nossos associados poderão contactar a Comissão Sindical ou o Departamento Jurídico do SNQTB.

Lisboa, 2 de abril de 2020

**SNQTB – Sindicato Nacional dos Quadros e Técnicos Bancários.
Rumo Certo, Nova Etapa.**

www.instagram.com/sindicato_snqtb
www.facebook.com/snqtb
www.snqtb.pt

LUÍS CARDOSO BOTELHO
Vice-Presidente da Direção

PAULO GONÇALVES MARCOS
Presidente da Direção